



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DO CARMO

LEI N.º 1984, de 01 de Outubro de 2018.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 1984 de 01/10/18

PUBLICADO em 03/10/18, no jornal
Tribuna Semana, pág. 3

EDIÇÃO N.º 1143 / 2018

"Dispõe sobre a compensação da afixação de cartazes sobre o art. 331 do código penal, que estabelece as penalidades para o desacato a servidores públicos, pela afixação de cartazes sobre os direitos do usuário do serviço público."

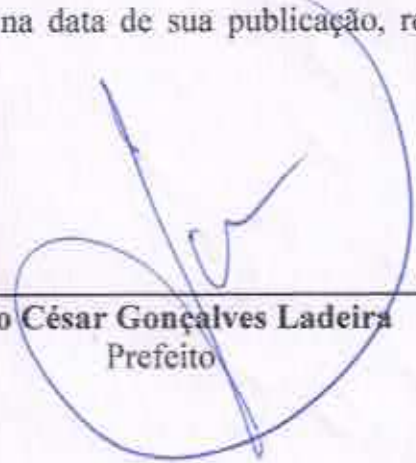
O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As repartições públicas que afixarem cartazes com o conteúdo que remeta ao art. 331 do Código Penal, às penalidades por desacato a servidores públicos ou a legislações similares deverão afixar também cartazes com o conteúdo do art. 5º do Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos do anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes referidos no caput deverão utilizar tipografia e fonte com tamanho idênticos, além de serem afixados em igual campo de visão do cidadão.

Art. 2º. O disposto no caput será aplicado somente às repartições públicas que, por iniciativa própria, afixam cartazes sobre as penalidades relativas ao desacato a servidores públicos, não tendo efeito sobre as repartições que não afixam tais cartazes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo